



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Relatório da Proposição**  
**Requerimento 14/2024**

<b>Autoria:</b>	Rubens Angioletti	<b>Gestão:</b>	19ª Legislatura
<b>Tipo de Proposição:</b>	Requerimento	<b>Número/Ano:</b>	14/2024
<b>Sessão de Apresentação:</b>	5ª Sessão Ordinária - 20/02/2024	<b>Sessão de Votação:</b>	---
<b>Discussão:</b>	Votação Simples	<b>Quórum:</b>	Votação Simples



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Ementa:** requer envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que nos seja remetido no prazo regimental resposta aos referidos questionamentos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Itajaí lançou o edital pregão eletrônico nº 385/2023, que visa à "contratação de empresa de consultoria para elaboração e supervisão de projetos de engenharia e apoio à fiscalização na execução de obras, através do sistema de registro de preços", e também a tomada de preços nº 024/2023, destinada à "elaboração de projeto executivo do eixo viário oeste - ligação viária entre as rodovias SC-412 E SC-486". No entanto, existem aspectos que carecem de esclarecimentos para garantir a transparência desses processos licitatórios, tais como: 1) Em contraste com a prática usual, qual o motivo para que as licitações tomada de preços n.º 024/2023 e pregão eletrônico n. 385/2023 foram publicadas pela Secretaria Municipal de Obras e não pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação? Favor justificar motivo acerca da supradita mudança? 2) O edital de licitação pregão eletrônico n. 385/2023, não menciona em seu Termo de Referência a necessidade de trabalhos de biologia. No entanto, é requerida a inclusão de um profissional de Biologia na equipe técnica multidisciplinar. Qual é a razão para essa exigência, considerando que não há menção a trabalhos de biologia no Termo de Referência? 3) Por qual motivo o edital do pregão eletrônico n. 385/2023, exige a formação em geologia como qualificação para um dos membros da equipe técnica, apesar da ausência de menção a trabalhos de geologia no Termo de Referência? Qual a justificativa considerando a falta de referência a atividades do Engenheiro Geólogo ou Geólogo no escopo dos serviços? 4) Por qual motivo consta na planilha de preços profissionais do processo licitatório pregão eletrônico n. 385/2023, os profissionais como: Arqueólogo, Geólogo, Biólogo, Sociólogo, Economista, Geógrafo/Oceanógrafo, Jornalista, Secretária, Florestal Jr./ Agrônomo Jr./ Biólogo Jr./ ou Oceanógrafo, Inspetor de Campo, Chefe de Escritório, se o Termo de Referência nada dispõe sobre trabalhos destes profissionais? 5) Ainda, sobre o supracitado edital do referido pregão, considerando que inclui uma tabela honorária específica para projetos de macrodrenagem, solicitamos esclarecimentos sobre a ausência da exigência de atestado de capacidade técnica específico para essa área. a) A presença de uma tabela honorária exclusiva para projetos de macrodrenagem sugere a importância atribuída a essa especialidade no projeto. No entanto, observamos que o Edital não requer a apresentação de atestado de capacidade técnica específico para projetos de macrodrenagem, ao contrário de outras áreas como projetos viários, projetos de obras civis, meio ambiente, supervisão técnica e ambiental de obras que tem planilhas honorárias e devida solicitação de atestado técnico. Favor justificar por qual motivo foi tomada essa decisão considerando a relevância da área de macrodrenagem no projeto. Destacamos que a inclusão dessa exigência promoveria maior segurança e confiabilidade ao processo licitatório, garantindo a seleção da empresa mais qualificada para a execução integral dos serviços. 6) No tocante ao pregão eletrônico n.385/2023, o consórcio Eco Litoral Projetos Ltda e Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda foi declarado vencedor. Contudo, uma análise documental preliminar sugere possível violação das disposições do instrumento convocatório. Nesse contexto, buscamos compreender a justificativa pela qual a comissão de licitação as declarou vencedoras, uma vez que os documentos atestatórios solicitados nos seguintes itens, salvo engano não foram fornecidos, sendo 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 2) Capacidade Operacional: Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados no CREA ou CAU ou CRBio, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto licitado, devendo comprovar ter executado no mínimo: a. Elaboração de Projetos: a.1) Elaboração de projeto viário urbano de implantação e pavimentação, ou duplicação, ou restauração com aumento de capacidade incluindo estudos topográficos, geotécnicos, hidrológicos, e projetos de terraplenagem, geométrico, de drenagem/OAC, de pavimentação asfáltica, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e sinalização; a.2) Elaboração de projetos de edificações de obras civis para fins não residenciais de construção ou reforma com ampliação incluindo os projetos arquitetônico, elétrico, hidrosanitário, telefonia, estrutural, climatização e preventivo contra incêndio, utilizando a metodologia BIM; b.3) Supervisão de obras de Construção ou reforma com ampliação em edificações não residenciais, incluindo os serviços de instalações elétricas, hidro sanitárias, telefonia, climatização e preventivo contra incêndio; 3) Capacidade Profissional: Serão avaliadas as capacidades técnicas dos profissionais indicados para as categorias de coordenador-geral, engenheiro pleno de obras viárias, engenheiro pleno de obras civis e engenheiro júnior, conforme descritivo a seguir: a) O profissional indicado para a função de coordenador Geral deverá comprovar, por meio de atestados e/ou certidões, acompanhadas de suas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, ter atuado como responsável técnico, coordenador, supervisor ou gerente em serviços de elaboração de projetos viários ou urbano de implantação e pavimentação, ou duplicação, ou restauração, que contemple os serviços de estudos topográficos, hidrológicos e de tráfego, além de projetos de terraplenagem, geométrico, de drenagem/OAC, de pavimentação asfáltica, de obras de artes especiais (pontes ou viadutos) e sinalização; c) O profissional indicado para a função de Engenheiro Pleno de Obras Civis deverá comprovar, por meio de atestados e/ou Certidões, acompanhados de suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, ter atuado como Coordenador ou Gerente ou Supervisor ou Fiscal de Serviços ou Membro de Equipe em serviços de Elaboração de projetos de Construção ou Reforma com ampliação de edificações para fins não residenciais que contemple os projetos arquitetônico, elétrico, hidrosanitário, telefonia, estrutural, climatização e preventivo contra incêndio, utilizando a metodologia BIM; d) O profissional indicado para a função de Engenheiro Júnior deverá comprovar, por meio de atestados e/ou Certidões, acompanhados de suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU, ter atuado como Coordenador ou Gerente ou Supervisor ou Fiscal ou Engenheiro Residente em serviços de Supervisão de obras de Construção ou Reforma com ampliação de edificações para fins não residenciais contemplando instalações elétricas, hidro sanitárias, de telefonia, estrutural, de climatização e preventivo contra incêndio. 7) Ao analisar o "Atestado de Capacidade Técnica" anexado, apresentado pela empresa Eco Litoral Projetos Ltda para o certame pregão eletrônico n. 385/2023, requer resposta aos seguintes questionamentos: a) Qual órgão, autarquia ou secretaria atuou como contratante dos serviços atestados, dado que essa informação não está presente no conteúdo do atestado? b) Por qual motivo alguma autoridade deste Órgão, Autarquia ou Secretaria, não é quem assina o atestado como contratante, mas o Prefeito municipal? c) O atestado menciona trabalhos técnicos relacionados a 1,60 km de uma rodovia municipal, que é um trecho da Rodovia Osvaldo Reis. Favor nos informar a localização específica desse trecho, mencionando também qual é o acesso viário citado e indicando a extensão trecho inicial e final. 8) Por qual motivo a licitação Tomada de Preços n. 024/2023 apresentou exigências de participação excessivamente restritivas em termos de atestados de capacidade técnica, uma vez que mesmo com a possibilidade de consórcio, somente uma empresa, o Consórcio Eco Litoral/Iguatemi/Grat, participou e, é claro, tornou-se vencedora? Destaca-se que a empresa Eco Litoral Projetos Ltda e a Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda formaram o consórcio vencedor do pregão eletrônico n. 385/2023, também conduzido pela "Secretaria de Obras". 9) Qual profissional foi responsável pela elaboração do Termo de Referência do edital pregão eletrônico nº 385/2023? Além disso, qual técnico ou administrador público foi responsável pela elaboração do referido edital? 10) No que se refere à tomada de preços n. 024/2023, quem é o responsável pela assinatura do edital, Termo de Referência e demais documentos? 11) O que foi constatado pela prefeitura de Itajaí para revoar este edital no dia 28 de fevereiro de 2024?



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Votação da Discussão

Político	Voto
Adriano Klawa	Favorável
Aline Aranha	Favorável
Anna Carolina Martins	Favorável
Beto Cunha	Favorável
Bruno da Saúde	Ausente
Celia Filha do Elói	Favorável
Christiane Stuart	Ausente
Douglas Cristino da Silva	Favorável
Dulce Amaral	Favorável
Laudelino Lamim	Favorável
Mamão	Favorável
Maurílio Moraes	Favorável
Osmar Teixeira	Favorável
Otto L. Quintino Jr.	Favorável
Paulinho Amândio	Favorável
Rubens Angioletti	Favorável



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### Trâmite da Proposição 14/2024

Data	Registro
14/02/2024 13:43	Criada a Solicitação 80349/2024 de Requerimento. Autoria: Rubens Angioletti.
15/02/2024 19:07	Solicitação 80349/2024 enviada para a Secretaria Legislativa para validação.
16/02/2024 11:24	Solicitação validada como o Requerimento 14/2024.
19/02/2024 11:43	Requerimento 14/2024 agendado para a 13ª Sessão Ordinária - 19/03/2024.
19/02/2024 11:46	Requerimento 14/2024 agendado para a 5ª Sessão Ordinária - 20/02/2024.
20/02/2024 18:12	Votação da proposição Requerimento 14/2024 não foi efetivada na 5ª Sessão Ordinária - 20/02/2024. Proposição liberada para novo agendamento de votação.
21/02/2024 10:04	Requerimento 14/2024 agendado para a 6ª Sessão Ordinária - 22/02/2024.
22/02/2024 19:08	Votação da proposição Requerimento 14/2024 não foi efetivada na 6ª Sessão Ordinária - 22/02/2024. Proposição liberada para novo agendamento de votação.
26/02/2024 11:16	Requerimento 14/2024 agendado para a 7ª Sessão Ordinária - 27/02/2024.
27/02/2024 22:00	Votação da proposição Requerimento 14/2024 não foi efetivada na 7ª Sessão Ordinária - 27/02/2024. Proposição liberada para novo agendamento de votação.
28/02/2024 09:08	Requerimento 14/2024 agendado para a 8ª Sessão Ordinária - 29/02/2024.
29/02/2024 19:21	Votação da proposição Requerimento 14/2024 não foi efetivada na 8ª Sessão Ordinária - 29/02/2024. Proposição liberada para novo agendamento de votação.
04/03/2024 11:56	Requerimento 14/2024 agendado para a 9ª Sessão Ordinária - 05/03/2024.
05/03/2024 19:47	Requerimento 14/2024 foi aprovada, na 9ª Sessão Ordinária - 05/03/2024, com 14 votos favoráveis, 0 votos contrários, 0 abstenções e 2 ausências.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**05/03/2024**  
**19:53**

Enviada para o Executivo em 05/03/2024 às 19:53.